ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

Decreto Legislativo nº 90/2020, de 03 de agosto de 2020.

"Dispõe o funcionamento das repartições públicas em razão das medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul e da outras providências "

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, **Egon Aloisio Ludwig,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 2º em seu § 5º do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito nacional, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº **55.240**, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº **55.128**, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 84 de 04 de maio de 2020, que fixa de forma excepcional diretrizes e norma de acesso ao espaço da Câmara Municipal de vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e o consequente aumento de casos em isolamento e monitoramento no Município,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido Turno Único contínuo de seis horas diárias nas repartições públicas da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul,

I - O horário de segundas-feiras será das 7h30min (sete horas e trinta minutos) até o encerramento das sessões.

II – O horário de terças-feiras à sextas-feiras será das 7h30min (sete horas e trinta minutos) até as 13h30min (treze horas e trinta minutos).

Art. 2º O Turno Único estabelecido no art. 1º vigorará de 04 de agosto 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo aplica-se a todos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º Cessado o Turno Único, o servidores retomarão ao cumprimento da jornada de trabalho específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, 03 DE AGOSTO DE 2020.

Ver. Egon Aloisio Ludwig
Presidente

Registre-se e publique-se

Ver. Lucio André Licks
Secretário